



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2026-100	11/03/2026 13:19
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
SILVANI DA SILVA RAMOS	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - CONTRATAÇÃO INSTRUTOR PEDAGOGIA	
Descrição	
Contratação Instrutor Educacional de Pedagogia - Of. Mens. nº 92/26-GPM	



Of. Mens. nº 92/26-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de março de 2026.

A Sua Excelência

Senhor Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria da Educação, para contratação de um de Instrutor Educacional de Pedagogia, devido a afastamento legal de profissional da área, conforme Mem. nº 248 /26-SEMED, Processo Eletrônico 2026-1824.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela
EEZF.GGGF.RKVM.2GSZ



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Carga horária semanal
01	Instrutor Educacional - Pedagogia	11	30h/s

Art. 2º A especificação exigida para a contratação e as atribuições são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a **vigência máxima de 12 (doze) meses, sem possibilidade de renovação**, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 613; Projeto atividade: 2056 - Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental; Rubrica: Contratação por tempo determinado; Recurso 1500 – MDE.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de março de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela G5WR.RPDS.C1BY.RDG6



Anexo I

Categoria Fncional: INSTRUTOR EDUCACIONAL PEDAGOGIA

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Elaborar e executar Planos de aula, utilizando o RCM – Referencial Curricular Municipal.
- b) Descrição Analítica: Planejar e desenvolver atividades, com base nos conteúdos do RCM – Referencial Curricular Municipal, trabalhando em conjunto com o cronograma proposto pelas escolas Municipais, privilegiando o trabalho com projetos, estações e gamificação de atividades, devendo prezar pela inclusão e pelo trabalho interdisciplinar.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para o cargo:

- a) Idade: 18 anos.
- b) Instrução: Licenciatura em Pedagogia (Ensino Superior).
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 100/2026, foi registrado através do n.º 115/2026, sob o n.º de Protocolo n.º 784/2026, em 11 de março de 2026, às 14h18.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de março de 2026.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela FO00.INNY.O64G.KSG7



Of. n.º 356/2026

Santo Antônio da Patrulha, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Encaminho o **Projeto de Lei nº 115/2026**, que " Autoriza Contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências - 01 Instrutor Educacional de Pedagogia - SEME", o qual foi apreciado durante a 7ª Reunião Ordinária, realizada na data de 16 de março, junto à Sessão Legislativa de 2026 por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=6702707VVP.KVRL.DQ1L.AVRW> e informe a chancela

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ**, em 17/03/2026 às 08:25:36.



LEI Nº 10.965, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Carga horária semanal
01	Instrutor Educacional - Pedagogia	11	30h/s

Art. 2º A especificação exigida para a contratação e as atribuições são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a **vigência máxima de 12 (doze) meses, sem possibilidade de renovação**, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).



Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 613; Projeto atividade: 2056 - Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental; Rubrica: Contratação por tempo determinado; Recurso 1500 – MDE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela NQMH.CZF1.6ZUD.0R5S



Anexo I

Categoria Fncional: INSTRUTOR EDUCACIONAL PEDAGOGIA

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Elaborar e executar Planos de aula, utilizando o RCM – Referencial Curricular Municipal.
- b) Descrição Analítica: Planejar e desenvolver atividades, com base nos conteúdos do RCM – Referencial Curricular Municipal, trabalhando em conjunto com o cronograma proposto pelas escolas Municipais, privilegiando o trabalho com projetos, estações e gamificação de atividades, devendo prezar pela inclusão e pelo trabalho interdisciplinar.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para o cargo:

- a) Idade: 18 anos.
- b) Instrução: Licenciatura em Pedagogia (Ensino Superior).
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 10.965, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Carga horária semanal
01	Instrutor Educacional - Pedagogia	11	30h/s

Art. 2º A especificação exigida para a contratação e as atribuições são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a **vigência máxima de 12 (doze) meses, sem possibilidade de renovação**, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar das assinatura do mesmo.

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 613; Projeto atividade: 2056 - Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental; Rubrica: Contratação por tempo determinado; Recurso 1500 – MDE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Anexo I

Categoria Funcional: INSTRUTOR EDUCACIONAL PEDAGOGIA

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Elaborar e executar Planos de aula, utilizando o RCM – Referencial Curricular Municipal.
- b) Descrição Analítica: Planejar e desenvolver atividades, com base nos conteúdos do RCM – Referencial Curricular Municipal, trabalhando em conjunto com o cronograma proposto pelas escolas Municipais, privilegiando o trabalho com projetos, estações e gamificação de atividades, devendo prezar pela inclusão e pelo trabalho interdisciplinar.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para o cargo:

- a) Idade: 18 anos.
- b) Instrução: Licenciatura em Pedagogia (Ensino Superior).
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:B373B083

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 18/03/2026. Edição 4290
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>